**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEDURB, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA 081-S, DE 30 DE NOVEMBROS DE 2020, PARA DELIBERAÇÃO FINAL SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS CLASSIFICADAS EM 4º E 5º LUGAR NA CONCORRÊNCIA Nº 005/2020, NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020-SSNQM.**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, por meio de vídeo conferencia, em razão de medidas protetivas em relação à disseminação da Covid-19, realizada às 15horas, em que se reuniu a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SEDURB**,** representada por seu Presidente e Membros Titulares, para deliberação final após o retorno do processo da PGE e quanto à habilitação das empresas DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. e CONSÓRCIO CCLPB - CARIACICA, classificadas, respectivamente em 4º e 5º lugar, cujos documentos foram abertos em razão da inabilitação das empresas classificadas em 1º e 2º lugar, tudo devidamente registrado em ata e publicado no DIO.

Considerando a manifestação final da Autoridade competente da SEDURB sobre a ratificação da Decisão que inabilitou os Consórcios USIPLAN-ENTERPA e IMG/AMF na licitação (Peça #198), amparada em questões exclusivamente de cunho técnico, após atendimento às recomendações da PGE e oitiva do setor técnico requisitante, os autos retornaram a esta CPL para prosseguimento. Assim, considerando a documentação já aberta do 4º e 5º lugar na Concorrencia nº 005/2020, elaborados os Mapas de Documentação (Peças # 195-196), o processo foi submetido à análise técnica da SUBSPURB, como setor requisitante para análise da qualificação técnica das participantes. Em conclusão, a SUBSPURB entendeu que a DP Barros possui qualificação técnica em conformidade com o Edital, entretanto, que o Consórcio CCLPB – Cariacica, embora o Consórcio tenha qualificação técnica operacional, o mesmo não atendeu em relação à qualificação técnica profissional, uma vez que *os atestados que guardam relação com o objeto da licitação, os dos engenheiros civis Juarez Miranda Junior, Marcus Vinicius Nogueira Borges e Otacílio Borges Filho, são atestados de responsabilidade técnica apenas na área da Engenharia Civil.* E complementam que, *No caso da obra objeto da licitação em comento, esta envolve, além da parte civil, uma parte extremamente significativa da especialidade de elétrica*, sendo que todos os responsáveis técnicos indicados são engenheiros civis.

Diante do exposto, esta Comissão acolhe a manifestação técnica da SUBSPURB e delibera pela **HABILITAÇÃO** da empresa DP BARROS, e pela **INABILITAÇÃO** do CONSÓRCIO CCLPB - CARIACICA no certame pelo não atendimento ao item 8.3.2, “b” no Edital de Concorrência nº 005/2020. A Comissão procederá à publicação do resultado nos meios oficias, concedendo-se o prazo de 05 dias úteis para recurso, com agendamento de data de sessão para abertura dos documentos de habilitação da 6ª colocada na licitação, em observância o que emana do Edital. Nada mais havendo, às 15h30min foi encerrada a sessão. Eu, Fernanda Mello Pereira, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada passa a ser assinada pelos presentes.

Vitória, 26 de março de 2021.

**FERNANDA MELLO PEREIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro SEDURB

**SAULO BRANDÃO DE AZEVEDO PENHA**

Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação/SEDURB

**ANDERSON DE FREITAS ZUCOLOTTO**

Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação/SEDURB